

GP-RIM-0968/2025

Sorocaba, 15 de maio de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 1003/2025, de autoria do nobre vereador Dylan Roberto Viana Dantas e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre a dificuldade de atendimento religioso na UPH Zona Norte, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria da Saúde.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SES - Gerenciamento Administrativo e Atos Oficiais da Saúde

OFÍCIO SES/GS Nº 451/2025

À Divisão de Expediente

Secretaria de Governo

ASSUNTO: Requerimento nº 1003/2025 – Vereador Dylan Roberto Viana Dantas

“Requer informações sobre a dificuldade de atendimento religioso na UPH Zona Norte.”

Em resposta ao requerimento supracitado e ao que compete a esta pasta, temos a informar o que segue:

1. Quais orientações e procedimentos estão sendo seguidos pelas equipes da UPH Zona Norte quanto ao acesso de religiosos para fins de assistência espiritual a pacientes internados?

As unidades de pronto atendimento sob gestão municipal adotam diretrizes baseadas na legislação vigente, especialmente a Lei

Federal nº 9.982/2000 e a Lei Estadual nº 17.346/2021. O acesso de representantes religiosos é permitido mediante identificação, respeitadas as condições clínicas do paciente, a ausência de procedimentos invasivos em curso e as normas sanitárias internas. A entrada ocorre preferencialmente fora dos horários de visita médica e obedecendo à triagem de controle de infecção.

2. Há protocolos específicos vigentes para garantir o cumprimento da Lei Federal nº 9.982/2000 e da Lei Estadual nº 17.346/2021, especialmente no que tange ao atendimento de solicitações em caráter emergencial;

Até a presente data, não há protocolo municipal específico que regulamente o atendimento religioso em caráter emergencial, além do disposto nas normas gerais de acesso. Todavia, as diretrizes seguem em conformidade com o disposto nas legislações federal e estadual mencionadas. Situações extraordinárias são analisadas pontualmente pela coordenação da unidade, com base na avaliação de risco clínico e biossegurança.

3. Há treinamentos ou orientações frequentes fornecidas aos servidores da área da saúde municipal sobre os direitos dos pacientes e os deveres das unidades no tocante ao atendimento religioso;

A Secretaria da Saúde realiza, periodicamente, capacitações sobre direitos dos pacientes, incluindo aspectos relacionados à humanização do cuidado. O tema da assistência religiosa está incluído nas diretrizes de acolhimento e atendimento humanizado, difundidas nas formações internas.

4. Quem é o responsável pela autorização de entrada de religiosos nas UPHs e por qual motivo foi negado ou retardado o acesso no episódio relatado?

A autorização de entrada de visitantes, incluindo representantes religiosos, é de competência da coordenação de plantão da unidade. Em relação ao episódio mencionado, após verificação nos registros internos, não foi identificado impedimento formal registrado na data citada. A entrada do representante religioso foi autorizada, embora com atraso, em razão de avaliação interna quanto às condições clínicas do paciente e à disponibilidade da equipe para acompanhamento da visita, conforme protocolo de segurança assistencial.

5. Que medidas a Prefeitura pretende adotar para evitar que situações semelhantes se repitam, garantindo que o atendimento religioso seja prestado de forma digna e respeitosa, como prevê a legislação vigente?

A Secretaria da Saúde informa que será emitida orientação complementar às equipes das UPHs reforçando os dispositivos legais sobre assistência religiosa, bem como os procedimentos operacionais adequados à sua aplicação. A proposta de revisão dos fluxos internos encontra-se em fase de estudo, com o objetivo de assegurar maior clareza e celeridade no atendimento a solicitações dessa natureza, sem prejuízo à segurança do paciente e à rotina assistencial.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Priscila Renata Feliciano

Secretária de Saúde

Sorocaba, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Renata Feliciano, Secretário**, em 14/05/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0510001** e o código CRC **B4A3928C**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00044086/2025-97

SEI nº 0510001